ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
**GABINETE DO PREFEITO**

# PROJETO DE LEI Nº 012/2025 CACHOEIRINHA-TO, 26 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza o AUMENTO DE MARGEM e AUMENTO DE PRAZO para o convênio de crédito consignado com a **Caixa Econômica Federal**, CNPJ: **00.360.305/0001-04** e outras providências".

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica definido o **AUMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL** e o **AUMENTO DE PRAZO** para a concessão/renovação de empréstimo de consignação em folha de pagamento, exclusivamente aos servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, convênio 15831-3.

**Art. 2°** - O percentual máximo de margem para fins de empréstimo consignado será de até **45% (quarenta e cinco por cento)** dos quais:

**I – 40% (quarenta por cento)** serão destinados a empréstimos consignados;

**II – 5% (cinco por cento)** serão destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito consignado.

**Art. 3°** - O prazo máximo de garantia de consignação em folha de pagamento será de **144 (cento e quarenta e quatro meses)**, observando-se as particularidades de cada servidor(a) vinculado, que serão:

I – Servidores efetivos/concursados, até o prazo máximo do convênio;

**Art. 4°-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha Estado do Tocantins.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;**

Sandrimar Alves da Silva
**SANDRIMAR ALVES DA SILVA**
Prefeito Municipal de Cachoeirinha-TO